
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**Nº 15/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Sisconta. Conta suja. Eleição Municipal 2020. Investigação de possíveis fraudes nas doações financeiras recebidas e prestação de serviços contratados pelos candidatos. Representação do art. 30-A da Lei nº 9.504/97, por captação ou gastos ilícitos de recursos. Cassação do diploma. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO as informações constantes nos Relatórios de Conhecimento – RCONS, emitidos pelo Sisconta, acerca dos gastos e recursos dos candidatos a cargos eletivos e seus suplentes, no âmbito da 92ª Zona Eleitoral nas Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO que os referidos relatórios mencionam a possibilidade de existência de irregularidades nas contas apresentadas pelos candidatos, o que pode ensejar a adoção de providências pelo Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Promotora Eleitoral poderá, se entender que é necessário, solicitar a notificação do prestador de contas para que se manifeste na forma do “b”, II, do art. 91, Resolução TSE nº 23.607/19;

CONSIDERANDO que o prazo para o encaminhamento à Justiça Eleitoral dos documentos atinentes à prestação de contas é até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (art. 29, III da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que a análise das supostas irregularidades mencionadas nos relatórios ora remetidos pelo sistema Sisconta exige o cotejo com outros documentos;

RESOLVE a Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação perante à 92ª Zona Eleitoral da Comarca de Araruama, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº2.331, de 05 de março de 2020, **instaurar** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre possíveis fraudes nas doações financeiras recebidas e prestação de serviços contratado pelos candidatos.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se no MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Requisite-se ao GAP os dados qualificativos das pessoas e empresas insertas nos RCON's em anexo, **COM A MÁXIMA URGÊNCIA**, face ao exíguo prazo para adotar as medidas eventualmente cabíveis;
3. Com a vinda da resposta do GAP, abra-se vista, imediatamente, para ulteriores determinações;
4. Seja dada publicidade do presente procedimento, na forma do artigo 5º da Resolução 2.331/2020 GPGJ;
5. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente portaria para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

Araruama, 27 de novembro de 2020.

KARINA CID FINOQUIO POFAHL
Promotora Eleitoral
